



Maceio - quinta-feira
25 de agosto de 2016

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 104 - Número 405

Tribunal de Contas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVENIO No 03 / 2016
PA 001686-64.2016.6.02.8000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATIVIDADES FINS E MEIO.

A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, a seguir denominado ECPTCE/AL, neste ato representado por seu Diretor Geral Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57051-900, a seguir denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente o Desembargador Sebastião Costa Filho, com a interveniência da Escola Judiciária Eleitoral, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, doravante denominado Convênio, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o ECPTCE/AL e o TRE/AL, com a participação da Escola Judiciária Eleitoral, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;

II - Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, encontros, simpósios e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - Liberação de seus técnicos e servidores para ministrar palestras, aulas e/ou consultoria nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum;

IV - Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada Órgão ou Entidade.

VII - Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas por ambos os partícipes, mediante cronograma previamente definido para cada conjunto de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Convênio;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou quaisquer materiais de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Convênio, devendo ser informado o crédito e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio, para a adoção de medidas cabíveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na cláusula a seguir;

VII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – No âmbito do ECPTCE/AL e do TRE/AL, o acompanhamento da execução da cooperação, por meio de ações educativas e orientadoras, dar-se-á através das Direções das respectivas Escolas.
Parágrafo Único. As partes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

I - O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação pertinente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo;

II – o presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilição por mutuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.

§ 1º. A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Convênio;

§ 2º. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Convênio, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O ECPTCE/AL e o TRE/AL através de sua Escola responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Convênio e assumirão total responsabilidade por sua qualidade;

II - os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

III - os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento;

IV - as ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Convênio que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Termo de Convênio, bem como dos termos aditivos, no Diário Oficial de Alagoas e Diário Oficial da União, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acertados, os partícipes firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Maceió, 25 de julho de 2016

Cons. Anselmo Roberto de Almeida Brito Des.
Diretor Geral da ECPTCE/AL

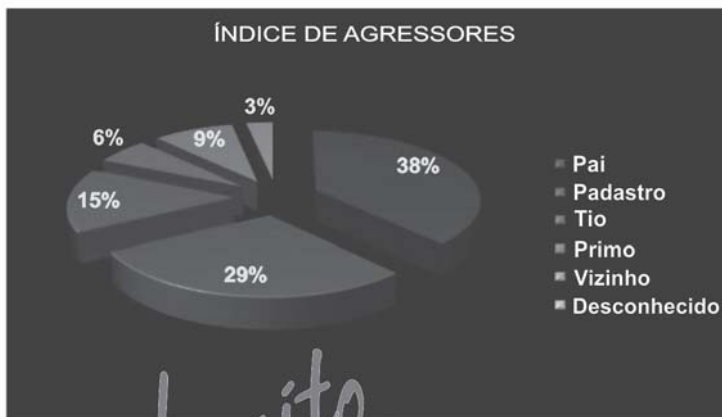
Sebastião Costa Filho
Presidente do TRE/AL

Des. Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

TODOS CONTRA O ABUSO INFANTIL



**EM 88% DOS CASOS DE ABUSO INFANTIL,
O AGRESSOR FAZ PARTE DO CIRCULO DE
CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA.**



Faça bonito. **Proteja
nossas crianças
e adolescentes**



**IMPRENSA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ